



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

LEI Nº 17.746, DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

**PUBLICADA**

Em 12/08/2016

Ademir Martins dos Reis  
Secretário de Administração  
Port. nº 001/2013 - GP

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, João Salame Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que o poder legislativo aprovou e ele sanciona e manda que publique a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e no § 2º do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Marabá, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2017, compreendendo as:

- I - prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - metas e riscos fiscais;
- III - diretrizes gerais para o orçamento;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária;
- V - disposições relativas à dívida pública municipal; e
- VI - disposições finais.

**Art. 2º.** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017, estruturadas de acordo com a Lei do Plano Plurianual 2014-2017 - Lei 17.621 – A de 24 de dezembro de 2013, e também em consonância com o Plano Diretor Participativo do Município do Marabá - Lei 17.213, de 09 de outubro de 2006, estão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão asseguradas a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017.

**§ 1º.** A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal e;
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

**§ 2º.** Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2017, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em



decorrência de créditos adicionais ocorridos, mediante o envio da competente Mensagem na forma do art. 34 desta Lei.

**Art. 3º.** Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único** - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

**Art. 4º.** Estão discriminados, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

**Art. 5º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreende os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, será elaborado conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei nº 17.213 de 2006, e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 6º.** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada.

**Art. 7º.** O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subsequente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º.** A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas; e

III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

**Parágrafo Único.** A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2017, da qual será dada a devida publicidade.

**Art. 9º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal; nos arts. 147 e 153 da Lei Orgânica do Município; e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - resumo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

- III - resumo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, segundo a origem dos recursos;
- IV - resumo da despesa por função, segundo a origem dos recursos;
- V - resumo da despesa por Poderes e Órgãos, segundo a origem dos recursos;
- VI - resumo do quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;
- VII - quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;
- VIII - demonstrativo da receita por órgão;
- IX - quadro geral da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão, segundo os grupos de natureza da despesa e fonte de recursos;
- X - quadro geral da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão, segundo as categorias de programação, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação;
- XI - consolidação dos quadros orçamentários.
- § 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso XI deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os seguintes quadros:
- I - demonstrativos por área de resultado;
- II - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - evolução da receita do Tesouro Municipal por categoria econômica e natureza da receita;
- IV - evolução da despesa do Tesouro Municipal por categoria econômica e grupos de natureza da despesa;
- V - demonstrativo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder, Órgão e função;
- VI - demonstrativo da receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e seus desdobramentos;
- VII - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- VIII - consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;
- IX - demonstrativo de função, sub função e programa por projeto, atividade e operação especial;
- X - demonstrativo de função, sub função e programa por categoria econômica;



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

XI - demonstrativo de função, sub função e programa conforme o vínculo com os recursos;

XII - demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais por Poder, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo, não podendo exceder os limites estabelecidos na legislação aplicável;

XIII - demonstrativo da aplicação anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como a aplicação dos recursos do FUNDEB, detalhando naturezas da receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação;

XIV - demonstrativo da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, por categoria de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

XV - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação, do grupo de natureza da despesa, da modalidade de aplicação e do orçamento a que pertencem; e

XVI - demonstrativo dos projetos, por categoria de programação, que serão desdobrados em produtos e subtítulos, sempre que possível.

**§ 2º. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:**

I - relato sucinto do desempenho financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e cenário para o exercício a que se refere a proposta;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada interna e externa, com o respectivo cronograma anual de vencimentos;

VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 5º do art. 100 da Constituição Federal;

VII - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas fiscais, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - demonstrativo dos projetos selecionados mediante o processo de elaboração orçamento em consonância com o PPA;



§ 3º. Os programas do governo serão detalhados por órgão da Administração Direta, Indireta e Fundacional, conforme o inciso III do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e o art. 148 da Lei Orgânica do Município.

§ 4º. Os documentos referidos nos incisos deste artigo e nos do seu § 1º serão encaminhados em meio eletrônico, juntamente com o original impresso autografado pelo Prefeito, na forma em que se constituirá na Lei de Orçamento, após aprovação pela Câmara Municipal.

§ 5º. O Poder Executivo enviará, também, à Câmara Municipal, juntamente com os documentos referidos no § 4º e igualmente em meio eletrônico, a despesa discriminada por elemento de despesa, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 6º. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, bem como seus anexos, será disponibilizada à Câmara Municipal em meio eletrônico, juntamente com o original impresso e autografado pelo Prefeito.

§ 7º. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, bem como seus anexos, será disponibilizada pelo Poder Executivo na internet.

**Art. 10.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2017, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

**Art. 11.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual terá sua despesa discriminada por:

- I - Unidade Orçamentária;
- II - Função;
- III - Sub função;
- IV - Programa;
- V - Atividade, Projeto e Operação Especial;
- VI - Subtítulo;
- VII - Esfera de Governo;
- VIII - Fonte de Recursos;
- IX - Categoria Econômica;
- X - Grupo de Natureza da Despesa; e
- XI - Modalidade de Aplicação.

§ 1º. Os conceitos de função, sub função, programa, atividade, projeto e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas de resultado, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais e poderão ser desdobradas em subtítulos.

§ 4º. O subtítulo é o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação.

§ 5º. Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 6º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

§ 7º. Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos pela Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal.

**Art. 12.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, os grupos de natureza da despesa a que se refere.

**Art. 13.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 14.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5º, III, 194, 195, §§ 1º e 2º, e 198, § 2º, III, da Constituição Federal; nos arts. 222, e 223 da Lei Orgânica do Município; na Lei Municipal nº. 17.552 de 12 de dezembro de 2012, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

**Art. 15.** O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social, conforme estabelecido no art. 230 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 16.** A abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em lei, mediante o cancelamento total ou parcial de dotações, por grupos de natureza da despesa, deverá visar à otimização dos objetivos das atividades-meio ou à viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada sempre que as alterações afetarem a programação finalística do governo, discriminada no Anexo de Metas e Prioridades, na forma do art. 2º.



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**Art. 17.** Na programação de novos investimentos dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos e Fundações, serão observadas as seguintes determinações do § 5º do art. 5º e do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - a conservação do patrimônio público e os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos; e

II - não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento.

**Art. 18.** As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e as despesas de que trata o art. 18, relativas à projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos, nos termos do inciso VIII do art. 148 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 19.** A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender à necessidade de otimização administrativa visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de Planejamento de Governo.

**Parágrafo único.** No caso da descentralização de créditos entre órgãos, a medida deverá ser explicitada e estipuladas as obrigações recíprocas por meio de Deliberação ou Portaria de Descentralização Orçamentária.

**Art. 20.** Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará, por unidade orçamentária de cada Órgão, Fundo e Entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, o detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e grupos de natureza da despesa, os respectivos desdobramentos, para fins de execução orçamentária.

**Art. 21.** O detalhamento da despesa da Câmara Municipal, para fins de execução orçamentária, será aprovado e estabelecido por ato próprio de seus dirigentes, obedecidas as dotações constantes da Lei Orçamentária.

**§ 1º.** O Poder Legislativo fica autorizado a realizar aberturas de créditos suplementares, eventualmente necessários, durante o transcurso do exercício financeiro mediante remanejamento de suas próprias dotações.

**§ 2º.** Os créditos suplementares citados no § 1º serão abertos por atos próprios do Presidente do Poder Legislativo.

**Art. 22.** A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017, conterá dotação para reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), bem como a reserva de contingência do RPPS - Ipasemar equivalente a 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), que poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros risco e eventos imprevistos.



**Art. 23.** O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto na norma constitucional e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, e a despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo único.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal.

**Art. 24.** Em cumprimento ao disposto no art. 148, inciso III da Lei Orgânica do Município, com a proposta orçamentária, será encaminhado quadro contendo o quantitativo de pessoal por unidade administrativa da estrutura básica dos órgãos da Administração Pública, discriminando o nível de escolaridade.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, bem como a Câmara Municipal, remeterão dados à Secretaria Municipal de Planejamento, com as respectivas propostas orçamentárias,

**Art. 25.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, regularmente apresentados até 1º de julho de 2016 para pagamento no exercício de 2017, conforme determinações do § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminados por Órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, e por grupos de natureza da despesa.

**Parágrafo Único.** Deverá ainda constar do Projeto de Lei Orçamentária, de forma destacada dos precatórios contidos no caput, a relação dos débitos resultantes dos parcelamentos de precatórios de exercícios anteriores.

**Art. 26.** A atualização monetária dos precatórios, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs 4357 e 4425, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias observará, no exercício de 2017, inclusive em relação às causas trabalhistas, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

**Art. 27.** A Lei Orçamentária destinará dotação específica para pagamento dos débitos consignados em requisições judiciais de pequeno valor, na forma preconizada no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, bem como no inciso II do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 28.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais suplementares, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**§ 1º.** Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, firmada por três autoridades locais, emitida no exercício de 2017, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

**Art. 29.** As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, a que se referem o § 5º do art. 38 da Lei Orgânica do Município e os artigos desta Lei, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

**Art. 30.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual devem atender às seguintes condições:

I - serem compatíveis com o Plano Plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

III - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

a) pessoal e encargos sociais; e

b) serviço da dívida.

**Art. 31.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

**Art. 32.** Por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 33.** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 229 do Regimento Interno da Câmara, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos Projetos de Lei Orçamentária enquanto não estiver iniciada a segunda votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 34.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.





**Parágrafo único.** As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do caput deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 35.** Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo, do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

**§ 1º.** Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, de precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

**§ 2º.** Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal, o montante que caberá a cada um destes na limitação do empenho e na movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

**§ 3º.** O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão divulgar os ajustes processados, discriminados por órgão.

**§ 4º.** Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 36.** Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, através de regulamento do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2017, as categorias de programação por meio das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim, deverão estar estruturadas de forma a permitir a efetiva contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra naquele exercício.

**Art. 37.** Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar Mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 229, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 38.** Salvo as legalmente definidas como sigilosas, o Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na internet, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - os Planos Plurianuais, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - as Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;
- III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- IV - o Relatório de Gestão Fiscal.

**Art. 39.** As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e



II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2016, especialmente sobre:

- a) reavaliação das alíquotas dos tributos;
- b) critérios de atualização monetária;
- c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
- d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
- f) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
- g) revisão da legislação sobre Taxas; e
- h) concessão de anistia e remissões tributárias.

**Art. 40.** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 40 ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único.** Os decretos referidos no caput deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

**Art. 41.** Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 42.** A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

**Art. 43.** Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2016, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

**§ 1º** Exetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde, esportes e educação, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

**§ 2º** Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

**Art. 44.** Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de



estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

**§ 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Administrativos Prefeitura Municipal de Marabá e de outros órgãos da Administração Indireta e Fundacional.

**§ 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a revisar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Educação.

**§ 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a revisar o Regime o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Saúde.

**§ 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a revisar o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Marabá.

**Art. 45.** A Lei Orçamentária Anual, deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no percentual de 30% (trinta por cento) para o Poder Executivo e 100% (cem por cento) para o Poder Legislativo do total do orçamento do Município (art. 5º, III da LRF) e o percentual de 70% (setenta por cento), para remanejamento de dotações orçamentárias de ambos os poderes.

**§ 1º.** Para cumprimento das determinações do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 46.** Será aberto crédito suplementar em favor do Poder Legislativo tão logo sejam divulgadas as diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2016, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2017, o limite de 6% (seis pontos percentuais) do valor previsto no art. 29-A, inciso V, da Constituição Federal e do Inciso I do art. 67 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 47.** A Lei Orçamentária Anual fixará as despesas com publicidade para o exercício de 2017, de acordo com o estabelecido na Constituição Estadual e não excederão, no âmbito de cada Poder, a 1% (um por cento) do valor total do orçamento, devendo também, ser observado os demais diplomas legais que regulam a matéria.

**Art. 48.** Fica destinado quinze por cento dos recursos arrecadados com multas de trânsito de qualquer natureza para campanhas educativas de trânsito.

**Art. 49.** Integram a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias o anexo de risco fiscais (Anexo I), os anexos de metas fiscais (Anexo II) e as metas e prioridade (Ações) para o exercício de 2017 (Anexo III).

**Art. 50.** O Poder Executivo buscará o aprimoramento do processo da participação e controle social do Orçamento Cidadão para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente.





PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo fica obrigado a reservar 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício de 2015 para emendas individuais do Legislativo Municipal a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 51.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 12 de agosto de 2016.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "João Salame Neto".  
**João Salame Neto**  
Prefeito Municipal de Marabá

**ANEXO I - LDO 2017 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2017

R\$ 1,00

<b>PROVIDÊNCIAS</b>		
	Descrição	Valor
ARF (LRF, art 4º, § 3º)		
<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		
Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	5.000.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir de Reserva de Contingência e/ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discionárias
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00	
Avalis e Garantias Concedidas	0,00	
Assunção de Passivos		Abertura de Créditos Adicionais a partir de Reserva de Contingência e/ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discionárias
Assistências Diversas	2.000.000,00	
Outros Passivos Contingentes		7.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	7.000.000,00	
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		
Descrição	Valor	
Frustração da Arrecadação	3.000.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir de Reserva de Contingência e/ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discionárias
Restituição de Tributos a Maior	0,00	
Discrepância de Projeções:		
Outros Riscos Fiscais		
<b>SUBTOTAL</b>	10.000.000,00	
<b>TOTAL</b>	17.000.000,00	

**ANEXO II - LDO 2017 - AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS**

2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)	2017			2018			2019		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
			(a)			(b)			(c)
Receita Total	820.746.835,44	1.016.123.237,85	95,07%	897.874.790,51	1.125.610.516,73	101,07%	947.257.903,98	1.187.519.095,15	107,07%
Receitas Primárias (I)	813.774.582,14	966.994.547,16	90,47%	854.463.311,25	1.071.188.209,62	96,18%	901.458.793,36	1.130.103.561,14	102,18%
Despesa Total	771.359.611,51	916.593.556,25	85,76%	809.927.592,09	1.015.356.511,94	91,17%	854.473.609,65	1.071.201.120,09	97,17%
Despesas Primárias (II)	765.821.565,11	910.012.789,55	85,14%	804.112.643,37	1.008.066.667,63	90,52%	848.338.838,75	1.063.510.334,34	96,52%
Resultado Primário (III) = (I – II)	47.953.017,03	56.981.757,61	5,33%	50.350.667,88	63.121.541,99	5,67%	53.119.954,61	66.593.226,79	5,97%
Resultado Nominal	467.279,35	555.260,14	0,05%	490.643,32	615.089,42	0,06%	517.628,70	648.919,33	0,07%
Dívida Pública Consolidada Líquida	9.812.866,42	11.660.462,90	1,09%	10.303.509,74	12.916.877,78	1,16%	10.870.202,77	13.627.306,05	1,31%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	9.812.866,42	11.660.462,90	1,09%	10.303.509,74	12.916.877,78	1,16%	10.870.202,77	13.627.306,05	1,31%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%

**O Demonstrativo I - Metas Anuais apresenta a evolução das metas anuais para o exercício 2017 e os dois exercícios subsequentes.**

**O Demonstrativo I - Metas Anuais apresenta a evolução das metas anuais para o exercício 2017 e os dois exercícios subsequentes.**

**O Demonstrativo I - Metas Anuais apresenta a evolução das metas anuais para o exercício 2017 e os dois exercícios subsequentes.**

Para o cálculo das estimativas, foram considerados os dados orçamentários, o conhecimento dos fatos correntes, a legislação em vigor, e as expectativas macroeconômicas projetadas para os três exercícios para os seguintes indicadores:

Variáveis	2017	2018	2019
PIB real ano (%)	2,04	2,50	2,00
IPCA-E ano(%)	5,50	5,50	5,50
IGP-DI ano (%)	5,33	5,12	5,00
IGP-M ano (%)	5,25	5,00	4,80
Taxa de juros (SELIC) Média	10,78	10,08	9,08
Taxa de Câmbio (US\$/R\$) Média	2,78	2,88	2,98

MARABÁ-PA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
 2017

R\$ 1,00

VALORES A PREÇOS CORRENTES						
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	2017	%	2018
Receita Total	783.156.227,43	822.314.038,80	5,00	863.429.740,74	5,00	906.601.227,78
Receitas Primárias (I)	687.782.133,09	722.171.239,74	5,00	758.279.801,73	5,00	796.193.791,82
Despesa Total	744.444.073,87	781.686.277,56	5,00	817.753.352,46	4,62	855.643.282,99
Despesas Primárias (II)	733.794.473,87	770.484.197,56	5,00	806.012.168,46	4,61	843.315.039,79
Resultado Primário (III) = (I - II)	(46.012.340,78)	(48.312.957,82)	5,00	(47.732.366,73)	(1,20)	(47.121.247,97)
Resultado Nominal	(0,00)	(123.244,58)	5,00	(129.406,81)	5,00	(135.877,15)
Divida Pública Consolidada	3.858,76	4.051,70	5,00	4.254,28	5,00	4.467,00
Divida Consolidada Líquida	(2.464.891,62)	(2.568.136,20)	5,00	(2.717.543,01)	5,00	(2.853.420,16)

VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	2017	%	2018
Receita Total	716.035.356,30	859.314.170,55	20,01	941.984.578,55	9,62	1.028.647.159,78
Receitas Primárias (I)	640.682.094,36	754.668.945,53	17,79	827.268.098,09	9,62	903.376.763,12
Despesas Total	718.757.112,24	816.841.260,05	13,65	892.152.552,47	9,22	970.829.297,23
Despesas Primárias (II)	(71.124.128,99)	(50.487.040,92)	(29,02)	(52.075.057,46)	3,15	(53.464.672,68)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(0,00)	(128.790,59)	5,00	(141.180,24)	9,62	(154.168,82)
Resultado Nominal	3.858,76	4.234,02	5,00	4.641,34	9,62	5.068,34
Divida Pública Consolidada	(2.464.891,62)	(2.704.602,33)	5,00	(2.964.795,07)	9,62	(3.237.545,30)
Divida Consolidada Líquida						

**MARABA-PA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2017**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>I - Metas Previstas em 2015</b>		<b>II - Metas Realizadas em 2015</b>		<b>Variação ( II - I )</b>	
	<b>% PIB</b>	<b>% PIB</b>	<b>% PIB</b>	<b>% PIB</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
I - Receita Total	783.156.227,43	#DIV/0!	716.035.351,30	#DIV/0!	(67.120.876,13)	#DIV/0!
II - Receitas Primárias (I)	687.782.133,09	#DIV/0!	640.682.094,36	#DIV/0!	(47.100.038,73)	#DIV/0!
III - Despesa Total	744.444.073,87	#DIV/0!	718.757.112,24	#DIV/0!	(25.686.961,63)	#DIV/0!
IV - Despesas Primárias (II)	733.794.473,87	#DIV/0!	711.806.223,35	#DIV/0!	(21.988.250,52)	#DIV/0!
V - Resultado Primário ( I - II )	(46.012.340,78)	#DIV/0!	(71.124.128,99)	#DIV/0!	(25.111.788,21)	#DIV/0!
VI - Resultado Nominal	(0,00)	#DIV/0!	(0,00)	#DIV/0!	-	#DIV/0!
VII - Dívida Pública Consolidada	3.858,76	#DIV/0!	3.858,76	#DIV/0!	-	#DIV/0!
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(2.464.891,62)	#DIV/0!	(2.464.891,62)	#DIV/0!	(2.464.891,62)	#DIV/0!

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

Fronte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

**MARABA-PA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2017**

art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

RECEITAS REALIZADAS	2013	2014	2015	R\$ 1,00
<b>RECEITAS CONCORRENTES (I)</b>				
Receita de Contribuições	24.773.843,12	58.465.940,24	46.655.012,42	
Pessoal Civil	31.735.525,37	38.640.123,84	25.788.891,74	
Pessoal Militar	17.673.978,67	16.794.376,26	12.228.359,59	
Outras Contribuições Previdenciárias	14.061.546,70	21.845.747,58	13.560.532,15	
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	(7.271.362,57)	19.232.959,02	20.181.645,67	
Receita Patrimonial	309.680,32	592.857,38	684.475,01	
Outras receitas Correntes	11.239,63	6.200,00	9.455,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>				
Arenação de Bens	7.961.927,13	10.667.472,62	13.522.381,84	
Outras Receitas de Capital				
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)</b>				
Contribuição Patronal do Exercício				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores				
Pessoal Civil	14.924,17	42.860.000,00	47.077.300,94	
Pessoal Militar	92.272,70	66.877.000,00	20.630.500,00	
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE déficit (IV)</b>				
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	53.347,72	12.874,32		
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)</b>	24.773.843,12	58.519.287,96	46.667.886,74	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)</b>			
Despesas Correntes	3.989.010,48	5.671.718,65	3.477.519,30
Despesas de Capital	3.977.210,93	5.665.597,65	3.468.083,40
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)</b>			
Pessoal Civil	11.799,55	6.121,00	9.435,90
Pessoal Militar	7.941.337,45	10.867.172,42	13.599.681,64
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RGPS e RPPS			
Compensação Previd. de Pensão entre RGPS e RPPS			
<b>RESERVA DO RPPS (IX)</b>			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)</b>	11.930.347,93	16.538.891,07	17.077.200,94
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)</b>	12.843.495,19	41.980.396,89	29.590.685,80
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	233.625.331,76	236.581.286,03	

Fonte: Balancetes do RPPS

**MARABA-PA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2017

					R\$ 1,00
		2015	2014	2013	
<b>LRF, art 4º, § 2º, Inciso III</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS</b>				
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>					
Receita de Alienação de Ativos					
Alienação de Bens Móveis					
Alienação de Bens Imóveis					
<b>TOTAL (I)</b>					
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>					
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização/Refinanciamento da Dívida					
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS					
<b>TOTAL (II)</b>					
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)</b>					

Fonte: FAPESPA/Relatórios da LRF

**MARABA-PA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2017**

<b>LRF, art 4º, § 2º, inciso III</b>					
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>R\$ 1,00</b>
<b>Patrimônio/Capital</b>	-		#####	100,00	406.724.200,99
<b>Reservas</b>	-		-	-	-
<b>Resultado Acumulado</b>	#####	100,00	406.724.200,99	100,00	406.724.200,99
<b>TOTAL</b>					

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>LRF, art 4º, § 2º, inciso III</b>					
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>R\$ 1,00</b>
<b>Patrimônio/Capital</b>	-		216.233.232,99	#####	176.217.833,06
<b>Reservas</b>	-		-	-	-
<b>Resultado Acumulado</b>	#####	100,00	216.233.232,99	100,00	176.217.833,06
<b>TOTAL</b>					

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

Total: 176.217.833,06 R\$ 1,00

**ANEXO III - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017**

Governo Municipal de Marabá - no Tríptico da Transparência e Responsabilidade  
 Consolidado - Censo de 2010 - Desenvolvimento e Inclusão  
 Categoria Funcional Programática - AÇÕES - Projetos/Atividades

Página : 001

2.001 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	Nome: Códigos: 1.001
2.002 Capacitação e Valorização do Servidor Público	
2.003 Manutenção das Regionais Administrativas do Município	
2.004 Manutenção da Secretaria de Finanças	
2.005 Manutenção das Unidades de Ensino Fundamentais	
2.006 Manutenção do Gabinete do Prefeito	
2.007 Manutenção da Secretaria de Comunicação Social	
2.008 Divulgação da Ação Governamental - Publicidade de Utilidade Pública	
2.009 Manutenção da Procuradoria Geral do Município	
2.010 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento	
2.011 Gestão dos Programas de Governo e Recursos Próprios	
2.012 Gestão do Plano Diretor	
2.013 Capacitação de Recursos Humanos em Educação	
2.014 Manutenção da Secretaria de Administração	
2.015 Manutenção das Regionais Administrativas do Município	
2.016 Manutenção da Secretaria de Finanças	
2.017 Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária	
2.018 Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária	
2.019 Modernização da Gestão Tributária e Fiscal	
2.020 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	
2.196 Apoio a Entidades	
2.022 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	
2.191 Manutenção do Programa de Merenda Escolar - Creche	
2.192 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar / Pré Escolar	
2.193 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Mais Educação	
2.194 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - EJA	
2.195 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Médio	
1.002 Construção Ampliação e Reforma de UE Zona Urbana - Ensino Fundamental	
1.003 Construção Ampliação e Reforma de UE Zona Rural - Ensino Fundamental	
1.007 Ampliação da Secretaria Municipal de Educação	
1.038 Climatização das Escolas Públicas Municipais	
2.021 Manutenção dos Conselhos Municipais na Área da Educação	
2.023 Manutenção do Programa Salário Educação - FNDE	
2.024 Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - FNDE	
2.025 Manutenção do Transporte Escolar - FNDE	
2.027 Manutenção do Programa Biblioteca da Escola - FNDE	
2.028 Manutenção dos Demais Programas do FNDE	
2.030 Gestão do Ensino Fundamental	
2.032 Qualificação dos Profissionais em Educação	
2.035 Manutenção do Transporte Escolar - Recursos Próprios	
2.188 Manutenção do Programa Projovem	
2.190 Construção Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Infantil e Fundamental	
1.006 Construção Ampliação e Reforma de Laboratórios de Informática	
2.034 Manutenção do Programa de Inclusão Digital nas Escolas	
2.213 Apoio ao Ensino Superior	
1.004 Construção Ampliação e Reforma de UE Zona Urbana Educação Infantil	
1.005 Construção Ampliação e Reforma de UE Zona Rural - Educação Infantil	
2.029 Gestão da Educação Infantil	
2.026 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA/FNDE	
2.033 Gestão da Educação Especial	
2.189 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado	

2.058 Capacitação e Realização de Eventos do CRAS  
 2.059 Desenvolvimento das Redes e do CDR da Secretaria  
 2.060 Programas das Redes e do CDR da Secretaria  
 2.061 Projeto: Associação que Promovem a Cultura  
 2.062 Projeto de Desenvolvimento Municipal de Esportes e Lazer  
 2.063 Investimento em Infra-Estrutura Esportiva e de Lazer  
 2.064 Programa de Apoio a Escolinhas de Futebol  
 2.065 Manutenção do Programa Viva Volley  
 2.066 Incentivo ao Desporto Amador e Profissional  
 2.067 Apoio a Entidades  
 2.068 Ações Esportivas de Apoio ao Desenvolvimento de Necessidades Especiais  
 2.069 Implementação e Manutenção de Eventos de Lazer  
 2.070 Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Saúde  
 2.071 Implementação do Conselho Municipal de Idoso  
 2.072 Qualificação dos Profissionais em Idoso  
 2.073 Manutenção do Hospital Materno Infantil  
 2.074 Manutenção do Hospital Municipal de Marabá  
 2.075 Manutenção do Hospital de Reabilitação  
 2.076 Manutenção da Farmácia Popular da Saúde  
 2.077 Programa de Apoio à Atenção à Pessoa com Deficiência  
 2.078 Programa Saúde da Família - PSF  
 2.079 Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS  
 2.080 Manutenção do Programa de Atendimento aos Pacientes em Alta Complexidade  
 2.081 Manutenção do Centro Referência e Saúde da Mulher e Funeral  
 2.082 Manutenção das Ações do Cartão SUS  
 2.083 Implementação e Manutenção das Ações do Programa de Convivência e Fortalecimento de Vínculo  
 2.084 Operacionalização do Programa BPC na Escola  
 2.085 Operacionalização do Programa Cras volante  
 2.086 Operacionalização do Programa IGD SUAS  
 2.087 Operacionalização do ACESSUAS - Trabalho  
 2.088 Operacionalização do EAP  
 2.089 Operacionalização da Casa de Passagem  
 2.090 Operacionalização do Benefício Eventual por Situação de Vulnerabilidade Temporária  
 2.091 Operacionalização do Benefício Eventual - Auxílio Natalidade  
 2.092 Operacionalização do Benefício Eventual - Auxílio Funeral  
 2.093 Operacionalização do Centro de Referência do Idoso  
 2.094 Operacionalização do Conselho Municipal de Assistência Social  
 2.095 Programa de Apoio às Organizações Sociais  
 2.096 Operacionalização das Atividades do Conselho Tutelar

Governo Municipal de Marabá - Orçamento de Fazenda - PACS  
Consolidado - Anexo ao Programa de Funcionamento para Pacientes em Alta Complexidade  
Categoria Funcional: Programática - AÇÕES - Projetos/Atividades Página : 002

2.016 Consolidação da Economia e Incorporação de Fazendas Municipais  
2.017 Conservação e Restauração de Cemitérios  
2.018 Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras  
2.019 Gestão da Infra-Estrutura e Empreendimento Rural Urbana  
2.020 Implementação do Programa de Desenvolvimento da Zona Rural  
2.021 Gestão de Infra-Estrutura e Empreendimento na Zona Rural  
2.022 Gestão Pública e Desenvolvimento da Pecuária Familiar  
2.023 Gestão do Desenvolvimento Rural  
2.024 Gestão da Economia e Incorporação de Fazendas e Imóveis  
2.025 Gestão da Eletrificação Rural  
2.026 Gestão e Manutenção das Áreas de Iluminação  
2.027 Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas  
2.028 Ampliação da Frota Mecanizada e de Equipamentos  
2.029 Construção e Manutenção de Quadras Poliesportivas, e Campos  
2.030 Construção, Ampliação e Recuperação de Praças Públicas  
2.031 Gestão Pública de Infraestrutura e Mercados  
2.032 Gestão Pública de Incorporação de Fazendas na Agricultura

Governo Municipal de Marabá - 2018  
Consolidado - 2018 - Ações, Projetos e Operações / Construção de Viveiros de Pisicultura  
Categoria Funcional Programática - AÇÕES - Projetos/Atividades Página : 003

Projeto de Desenvolvimento da Agricultura Familiar

Código	Nome
2.154	Conselho de Desenvolvimento da Pecuária
2.155	Operacionalização do Conselho da Mulher, Juventude e Pescas
2.162	Ações, Estudo e Perfil Sócio Econômico
2.208	Manutenção do Conselho do Direito da Criança
2.211	Manutenção do Programa Crak é Possível Vencer e Eficiência da Mandioca
1.016	Construção Reforma e Adaptação de Prédios Públicos
1.017	Construção e Reforma de Cemitérios
2.086	Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras
1.019	Obras de Infra-Estrutura e Expansão Zonal Urbana Ambiental
2.106	Ampliação e Manutenção do Aterro Sanitário d
1.020	Obras de Infra-Estrutura e Expansão na Zona Rural
1.018	Construção e Recuperação de Praças Públicas
1.023	Obras de Saneamento Básico
1.024	Construção e Reforma de Feiras e Mercados
1.025	Obras de Eletrificação Rural da Mineração, Ind. Com. Ciência e Tecnologia
2.087	Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública
1.040	Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas
1.026	Ampliação da Frota Mecanizada e de Equipamentos
1.011	Construção e Reforma de Quadras Poliesportivas e Campos
1.012	Construção, Ampliação e Reformas de Estádio Municipal
2.088	Manutenção de Ginásios e Estadios
2.089	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, Mineração, Trabalho e Cidadania
1.039	Construção da Feira do Produtos Rural
1.029	Aquisição de Máquinas Destinadas à Construção de Viveiros de Pisicultura
2.098	Capacitação e Assistência Técnica a todos os Seguimentos
2.095	Mecanização Agrícola da Pequena Propriedade
2.094	Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar
2.092	Fomento ao Desenvolvimento da Pecuária
2.090	Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura
2.091	Fomento ao Desenvolvimento Agroindustrial
2.093	Fomento ao Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca
2.096	Desenvolvimento Sustentável da Agricultura
2.097	Defesa Agropecuária
1.045	Implantação de Unidades Agroindustrial de Beneficiamento da mandioca
2.099	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
2.101	Meio Ambiente e Cidadania
2.102	Preservação Ambiental
2.179	Operacionalização das Ações do Fundo de Meio Ambiente
2.103	Gestão Ambiental do Município
2.100	Manutenção da Defesa Civil
2.171	Ações e Estudo de Impacto Sócio Econômico
2.172	Apoio a Entidades
2.112	Fomento a Ciência e Tecnologia
2.107	Operacionalização da Sec. de Mineração, Ind. Com. Ciência e Tecnologia
2.108	Operacionalização de Ações de Apoio a Indústria
2.110	Operacionalização de Ações de Apoio a Mineração
2.173	Funcionamento da Sala do Empreendedor
2.109	Operacionalização de Ações de Apoio ao Comércio
1.037	Implementação de Projetos a Cargo do FUNDEM
2.152	Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Marabá
2.113	Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, Trabalho e Cidadania
2.115	Manutenção dos Programas de Ação Comunitária
2.114	Manutenção dos Programas de Geração de Emprego
2.180	Operacionalização do SINE
2.181	Operacionalização do SACI
2.182	Operacionalização do PROCON
2.055	Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo
2.054	Promoção do Turismo em Marabá

2.109 Funcionamento da Guarda Municipal  
2.110 Operação e fiscalização do Trânsito DMTU  
2.111 Manutenção da Superintendência Geral de Habitação  
2.112 Manutenção dos Conselhos Municipais  
2.113 Atividades com Inativos e Pensionistas  
2.114 Execução de Convênios  
2.115 Licença Viés e Segurança do Fornecimento das Áreas de Interesse Social Urbana  
2.116 Arrendamento e Encargos da Dívida Contratada / IPAS  
2.117 Amortização e Encargos da Dívida Contratada / INSS / OUTROS  
2.118 Licenças com Indenizações Judiciais  
2.119 Descolonização do PASEP  
2.120 Regularização Fundiária das Áreas de Interesse Social Urbana  
2.121 Operacionalização da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá  
2.122 Manutenção do Fundo Municipal de Habitação  
2.123 Manutenção do Conselho Municipal de Habitação e das Cidades

Governo Municipal de Marabá  
Consolidado Orçamento de Recursos Próprios e Financeiros  
Categoria Funcional Programática - "AÇÕES" - Projetos/Atividades

Página : 004

1.000 Regularização do Patrimônio Histórico e Artístico  
Código: 102 Nome: Município de Marabá  
1.001 Implementação de Projetos Urbanos e Habitacionais  
1.002 Regularização Fundiária das Áreas de Interesse Social Urbana  
1.003 Manutenção do Programa Escola de Liderança  
1.004 Manutenção da Secretaria Extraordinária  
1.005 Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Institucional  
1.006 Manutenção da Guarda Municipal  
1.007 Fortalecimento da Guarda Municipal  
1.008 Operação e Fiscalização do Transito DMTU  
1.009 Plano Diretor de Transito / IPAS  
1.010 Manutenção da Controladoria Geral do Município  
1.011 Controle Interno da Gestão de Governo  
1.012 Manutenção dos demais Conselhos Municipais  
1.013 Encargos com Inativos e Pensionistas do Ipasemar - Licença Saúde  
1.014 Devolução de Convênios do Ipasemar - Salário Maternidade  
1.015 Amortização e Encargos de Financiamentos do Ipasemar - Auxílio Reclusão  
1.016 Amortização e Encargos da Dívida Contratada / IPAS  
1.017 Amortização e Encargos da Dívida Contratada / INSS / OUTROS  
1.018 Encargos com Indenizações Judiciais  
1.019 Contribuição Ao PASEP / FUNDEB / Fundeb 40%  
1.020 Regularização Fundiária das Áreas de Interesse Social Urbana  
1.021 Operacionalização da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá  
1.022 Manutenção do Fundo Municipal de Habitação / FUNDEB 60%  
1.023 Manutenção do Conselho Municipal de Habitação e das Cidades  
1.024 Regularização Fundiária das Áreas de Interesse Social Urbana  
1.025 Implementação de Projetos Urbanos e Habitacionais  
1.026 Manutenção da Fundação Casa de Cultura de Marabá  
1.027 Infra-Estrutura da Cultura  
1.028 Revitalização do Patrimônio Histórico e Artístico FUNDEB 60%  
1.029 Promoção e difusão Cultural  
1.030 Manutenção do Programa Escola de Música  
1.031 Apoio a Entidades não Governamentais de Difusão Cultural  
1.032 Manutenção da Pinacoteca  
1.033 Manutenção do Arquivo Histórico  
1.034 Manutenção de Museus  
1.035 Manutenção dos Programas de Pesquisa  
1.036 Manutenção do Ipasemar  
1.037 Publicidade Institucional - Ipasemar  
1.038 Publicidade de Utilidade Pública - Ipasemar  
1.039 Construção da sede do Ipasemar  
1.040 Encargos com Inativos e Pensionistas  
1.041 Encargos Previdenciários a Segurados do Ipasemar - Licença Saúde  
1.042 Encargos Previdenciários a Segurados do Ipasemar - Salário Maternidade  
1.043 Encargos Previdenciários a Segurados do Ipasemar - Auxílio Reclusão  
1.044 Reserva de Contingência do RPPS  
1.045 Construção Ampliação e Reforma de UE Ensino Fundamental / Fundeb 40%  
1.046 Valorização do Magistério Ensino Fundamental  
1.047 Gestão do Ensino Fundamental Fundeb 40%  
1.048 Qualificação do Profissional do Magistério Ensino Fundamental  
1.049 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental  
1.050 Construção Ampliação e Reforma de UE Educação Infantil / FUNDEB  
1.051 Valorização do Magistério Educação Infantil - FUNDEB 60%  
1.052 Gestão da Educação Infantil - FUNDEB 40%  
1.053 Qualificação do Profissional do Magistério Educação Infantil  
1.054 Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil  
1.055 Manutenção do Magistério EJA FUNDEB 60%  
1.056 Gestão da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 40%  
1.057 Qualificação do Profissional do Magistério EJA FUNDEB 60%  
1.058 Atendimento a Educação Especial - Fundeb 40%  
1.059 Assistência a Criança e Ao Adolescente  
1.060 Atenção e Defesa da Criança/Adolescente em Situação de Vulnerabilidade

- 2.103 Manutenção das Áreas de Segurança Pública  
2.106 Manutenção dos Serviços Urbanos  
2.214 Administração da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Marabá  
2.206 Manutenção do Fundo Municipal do Plano Diretor  
2.211 Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
9.999 Reserva de Contingência

Governo Municipal de Marabá

Consolidado

Categoria Funcional Programática - AÇÕES - Projetos/Atividades

Página : 005

Código Nome

- 2.141 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente  
2.139 Gestão de Políticas Públicas para a Juventude  
2.079 Ações de Resgate A Cidadania  
2.170 Programa de Apoio as Organizações Sociais  
2.104 Manutenção dos Serviços Urbanos  
2.214 Manutenção da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Marabá  
2.206 Manutenção do Fundo Municipal do Plano Diretor  
2.216 Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
9.999 Reserva de Contingencia
- 

2012	34.622.526,97	48.245.910,00	73.177.326,21	631.020.381,80
2013	64.577.304,54	56.730.310,15	78.303.183,66	764.577.340,56
2014	69.767.498,17	59.897.512,83	83.189.810,64	852.177.388,28
2015	75.220.465,08	65.107.795,46	87.159.701,43	943.949.318,68
2016	86.413.628,64	77.437.548,99	107.541.716,79	1.128.623.925,60

2017	91.291.105,37	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ	113.438.193,79	1.219.438.193,79
2018	97.533.435,32	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	113.036.397.103,63	1.310.834.619,22
2019	103.117.773,31	ANEXO DE METAS FISCAIS	113.397.103,63	1.382.983.380,08
2020	108.581.059,43	PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	113.262.687,70	1.490.141.853,88
2021	113.753.329,34	2017	113.129.804,51	1.572.216.402,35

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) +
2016	36.123.468,61	29.816.661,65	43.781.912,65	284.581.181,47
2017	39.279.479,44	32.027.686,95	48.907.567,46	337.747.901,54
2018	42.746.287,21	34.366.658,56	54.295.938,78	396.345.584,45
2019	46.540.562,68	36.806.063,45	59.992.389,64	460.682.735,68
2020	50.611.182,33	41.668.955,35	63.623.937,65	528.694.882,52
2021	54.946.223,43	45.225.761,99	68.909.442,98	602.036.416,79
2022	59.622.526,02	48.225.903,37	75.177.552,31	681.690.381,30
2023	64.577.304,54	54.730.313,45	78.305.788,94	764.517.346,56
2024	69.767.498,17	59.897.512,83	83.093.830,64	852.177.565,28
2025	75.220.465,08	65.107.795,46	87.159.701,43	943.949.318,68
2026	80.813.405,09	70.900.983,78	87.729.923,43	1.036.337.414,59
2027	86.423.628,64	77.437.548,99	87.581.756,79	1.128.623.925,60
2028	91.990.326,07	85.309.493,54	86.062.466,44	1.219.438.193,79
2029	97.533.435,32	91.111.779,92	86.597.105,66	1.310.834.619,22
2030	103.117.773,31	96.793.530,17	87.301.447,89	1.402.983.380,08
2031	108.581.059,43	108.105.348,53	82.262.687,70	1.490.141.853,88
2032	113.753.329,34	119.228.371,41	77.129.804,51	1.572.216.402,35
2033	118.685.670,39	128.273.323,17	73.843.242,26	1.651.053.836,01
2034	123.391.569,31	138.485.188,54	69.171.584,75	1.725.269.554,07
2035	127.836.662,57	148.241.147,71	64.703.370,88	1.795.067.499,60
2036	132.052.617,04	156.894.464,22	61.117.087,41	1.861.330.107,40
2037	136.068.834,44	165.230.900,26	57.656.458,11	1.924.183.541,11
2038	139.911.603,29	172.627.457,53	54.970.854,93	1.984.403.341,39
2039	143.637.154,16	178.761.834,11	53.438.896,31	2.043.143.672,51
2040	147.286.969,65	184.560.582,65	52.175.599,03	2.100.673.720,70
2041	150.849.753,85	190.939.594,63	50.253.863,37	2.156.335.577,71
2042	154.328.100,05	196.497.608,34	49.077.632,90	2.210.875.284,20
2043	157.794.017,03	200.327.419,62	49.626.210,01	2.266.018.188,53
2044	161.312.789,29	203.704.594,02	50.689.404,00	2.322.279.453,79
2045	164.917.973,12	206.551.942,03	52.377.751,91	2.380.284.785,57
2046	167.136.334,00	209.679.357,77	2.888.744,17	2.388.857.385,41
2047	167.895.726,12	211.714.695,97	2.067.115,76	2.396.665.195,40
2048	168.648.837,76	212.531.836,18	2.461.948,04	2.404.925.244,62
2049	169.438.628,13	213.133.882,41	3.113.141,66	2.413.894.468,45
2050	170.286.137,04	213.334.409,78	4.228.207,16	2.424.037.318,62
2051	171.211.113,08	213.405.075,92	5.555.281,85	2.435.566.389,90
2052	172.149.021,32	215.923.286,06	4.452.472,39	2.446.052.389,61
2053	173.027.033,64	218.459.120,11	3.276.918,04	2.455.423.170,26
2054	173.840.847,71	221.012.767,16	2.024.175,10	2.463.602.146,59
2055	174.585.895,16	223.584.418,23	689.532,42	2.470.508.028,25
2056	175.257.325,61	226.174.266,24	-732.004,58	2.476.054.536,41
2057	175.849.989,62	228.782.506,01	-2.245.730,97	2.480.150.103,30
2058	176.358.420,71	231.409.334,32	-3.857.260,34	2.482.697.553,80

2075	163.032.259,86	273.194.000,00	-51.533.000,00	2.163.877.063,86
2076	160.653.719,97	281.201.940,89	-57.513.000,00	2.114.224.979,76
2077	159.996.278,21	284.231.515,83	-62.287.000,00	2.059.574.841,34
2078	177.288.399,83	233.200.000,00	-57.513.000,00	1.999.614.229,70
2059	176.776.816,22	234.054.949,92	-5.572.543,90	2.483.593.767,85
2060	177.099.017,07	236.719.553,54	-7.397.890,77	2.482.729.322,60
2061	177.318.486,30	239.403.347,90	-9.339.989,45	2.479.988.113,14
2062	177.428.286,31	242.106.537,76	-11.405.930,57	2.475.246.950,35
2063	177.421.054,74	244.829.329,91	-13.603.231,09	2.468.375.134,72
2064	177.288.979,88	247.571.933,21	-15.939.859,80	2.459.234.004,53
2065	177.023.768,59	250.334.558,59	-18.424.264,52	2.447.676.456,92
2066	176.616.627,57	253.117.419,09	-21.065.400,80	2.433.546.440,20
2067	176.058.222,87	255.920.729,90	-23.872.762,40	2.416.678.415,73
2068	175.338.652,63	258.744.708,31	-26.856.413,60	2.396.896.787,30
2069	174.447.411,86	261.589.573,82	-30.027.023,46	2.374.015.297,12
2070	173.373.356,13	264.455.548,07	-33.395.902,06	2.347.836.383,55
2071	172.104.663,16	267.342.854,97	-36.975.039,03	2.318.150.502,89
2072	170.657.118,44	269.307.506,28	-39.804.603,54	2.285.707.949,31
2073	169.018.823,31	272.248.007,82	-43.794.942,35	2.249.348.677,41
2074	167.148.832,37	275.210.424,37	-48.033.007,43	2.208.825.697,14
2075	165.032.358,83	278.194.989,96	-52.533.760,71	2.163.877.063,86
2076	162.653.718,97	281.201.940,89	-57.313.062,80	2.114.224.979,76
2077	159.996.278,21	284.231.515,83	-62.287.726,91	2.059.574.841,34
2078	157.042.393,95	287.283.955,80	-67.775.576,02	1.999.614.229,70
2079	153.773.355,03	290.359.504,17	-73.495.503,46	1.934.011.840,26
2080	150.169.317,44	293.458.406,75	-79.567.537,17	1.862.416.348,25
2081	146.209.236,37	296.580.911,77	-86.012.907,75	1.784.455.206,11
2082	141.870.793,92	299.727.269,91	-92.854.120,65	1.699.733.368,73
2083	137.130.322,74	302.897.734,32	-100.115.032,69	1.607.831.942,14
2084	131.962.724,88	306.092.560,67	-107.820.933,11	1.508.306.751,19
2085	126.341.385,88	309.312.007,14	-115.998.629,55	1.400.686.821,22
2086	120.238.083,68	312.556.334,47	-124.676.539,17	1.284.472.768,63
2087	113.622.892,02	315.825.805,99	-133.884.785,23	1.159.135.094,84
2088	106.464.078,14	319.120.687,61	-143.655.299,43	1.024.112.377,97
2089	99.727.994,25	322.441.247,89	-154.021.930,51	878.809.355,94
2090	90.378.962,51	326.787.758,04	-166.020.559,17	722.594.894,14

Nota: Projeção atuarial elaborada em Abril de 2016